

Desenvolvimento Social

CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Deliberação Nº 007, de 29-6-2015

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Estadual do Idoso – CEI/SP, nos termos da publicação no Diário Oficial de 29/05/2015, e alterações nela introduzidas, que passa a ter a seguinte redação:

O Conselho Estadual do Idoso – CEI/SP, em reunião plenária ordinária realizada em 29 de junho de 2015, nos termos da Lei Estadual nº 12.548/2007, delibera e aprova:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Estadual do Idoso é um órgão colegiado, autônomo, permanente, paritário e deliberativo, representado pela sigla CEI/SP, criado pela Lei 12.548 de 27-02-2007, e cujo funcionamento vem disciplinado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CEI/SP é constituído por 26 (vinte e seis) membros titulares e por seus respectivos suplentes, nomeados e empossados pelo Governador do Estado, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DO CEI/SP

Art. 3º São Órgãos do CEI/SP:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora Executiva;
- III. Comissões Temáticas Permanentes;
- IV. Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO IV – DO PLENÁRIO

Art. 4º - O Plenário do CEI/SP é o fórum de deliberação plena e conclusiva, composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por todos os demais Conselheiros, no exercício da titularidade.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do CEI/SP serão eleitos pelo Plenário, dentre seus membros titulares, por voto pessoal e secreto e por maioria simples, para cumprimento de mandato de dois anos.

§ 2º - A eleição deverá ocorrer na primeira reunião ordinária mensal, cujo quórum de instalação deve ser de dois terços dos membros do CEI/SP.

§ 3º - Os candidatos à Presidência e à Vice-Presidência devem se apresentar para serem votados na sessão plenária.

§ 4º - A Presidência e a Vice-Presidência do CEI/SP deverão ser ocupadas por um representante do Poder Público e por um representante da Sociedade Civil, devendo esta ordem ser alterada a cada novo mandato.

Art. 5º - São atribuições do Plenário:

I. Eleger, entre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;

II. Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

III. Apreciar e recomendar os procedimentos necessários à implantação e à implementação da Política Estadual do Idoso;

IV. Criar e implantar ações sistematizadas de avaliação dos resultados da Política Estadual do Idoso;

V. Apreciar e deliberar sobre o Plano de Ação e propostas internas de diretrizes orçamentárias;

VI. Criar novas Comissões Temáticas Permanentes, além daquelas previstas neste Regimento, bem como os Grupos de Trabalho, fixando as respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

VII. Solicitar aos órgãos da Administração Pública, às entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e às organizações da Sociedade Civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;

VIII. Apreciar e deliberar sobre o relatório anual do CEI/SP;

IX. Apresentar às autoridades competentes relatórios, documentos e qualquer matéria referente à violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;

X. Apreciar, deliberar e aprovar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas Permanentes e pelos Grupos de Trabalho;

XI. Instituir a Comissão Eleitoral em cada pleito e a Comissão para realização da Conferência Estadual do Idoso, nos termos do artigo 24 da Lei Estadual nº12.548 de 27 de fevereiro de 2007;

XII. Formular e deliberar sobre a gestão e os critérios para aplicação dos recursos financeiros do Fundo Estadual do Idoso, conforme legislação vigente;

XIII. Aprovar e tomar público, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Estadual do Idoso;

XIV. Aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno;

XV. Deliberar sobre execução do orçamento destinado ao funcionamento do próprio CEI/SP.

CAPÍTULO V – DA MESA-DIRETORA EXECUTIVA

Art. 6º A Mesa-Diretora Executiva apresenta a seguinte composição:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Diretor-Executivo;

IV. Diretor-Secretário;

V. Diretor de Eventos.

Art. 7º Compete ao Presidente do CEI/SP:

I. Indicar e submeter ao colegiado para aprovação os nomes dos membros componentes da Mesa-Diretora, salvo Vice-Presidente;

II. Convocar as reuniões, respeitando o calendário previamente definido pelo Plenário;

III. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV. Convocar as reuniões extraordinárias, apenas se a urgência dos assuntos assim o recomendar;

V. Representar o Conselho em todos os atos que se fizerem necessários;

VI. Representar o Conselho em todos os eventos nacionais e internacionais de importância;

VII. Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e a plena execução de suas decisões;

VIII. Exercer no Conselho o direito de voto, inclusive o direito de voto de qualidade, sempre que houver empate;

IX. Propor a criação de Comissões Temáticas Permanente ou Grupos de Trabalho, quando houver necessidade;

X. Coordenar as atividades das Comissões Temáticas Permanentes ou Grupos de Trabalho;

XI. Divulgar as ações e atividades do Conselho aos meios de comunicação;

XII. Manter contato permanente com todos os Conselheiros, objetivando passar informações e colher sugestões;

XIII. Solicitar recursos humanos e materiais para a execução do trabalho à Secretaria que estiver vinculado o CEI/SP;

XIV. Aprovar e encaminhar “ad referendum” os assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação.

Parágrafo único a representatividade de que tratam os incisos V e VI poderá ser delegada ao Vice-Presidente ou, na impossibilidade deste, a outro membro do Conselho.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II. Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 9º Compete ao Diretor-Executivo:

I. Elaborar o calendário das reuniões ordinárias e das atividades;

II. Assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;

III. Organizar, com a aprovação da Mesa-Diretora, a ordem do dia das reuniões;

IV. Adotar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

V. Elaborar o relatório anual das atividades do CEI/SP em conjunto com os demais integrantes da mesa-diretora;

VI. Substituir o Diretor-Secretário na sua ausência;

VII. Responsabilizar-se pela inserção de informações e atualizações do sítio do CEI/SP.

Art. 10 Compete ao Diretor-Secretário:

I. Preparar o ambiente físico do local da reunião, redigir as atas das reuniões, colher as assinaturas dos presentes e registrar a justificativa dos ausentes;

II. Zelar pelo arquivo e demais documentos;

III. Monitorar as ausências injustificadas dos Conselheiros.

Art. 11 Compete ao Diretor de Eventos:

I. Implementar o calendário dos eventos programados pelo CEI/SP;

II. Elaborar o cronograma dos eventos;

III. Programar cada evento e providenciar a sua execução;

IV. Formar grupos de trabalhos para realização dos eventos.

Art. 12 O CEI/SP contará com pessoal técnico-administrativo fornecido pela Secretaria a qual estiver vinculado para auxiliar no exercício de suas funções e para manter a sua infraestrutura.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES

Art. 13 - As Comissões Temáticas Permanentes têm por finalidade subsidiar o CEI/SP para a tomada de suas decisões e o cumprimento de suas competências.

Art. 14 – A composição das Comissões Temáticas Permanentes será definida por ato da Presidência, após a aprovação de, ao menos, quatro nomes pelos membros do CEI/SP, em sessão plenária, e deverá respeitar a paridade.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas Permanentes poderão ser compostas por Conselheiros Titulares ou por Conselheiros Suplentes, desde que esses últimos sejam representantes da área governamental.

Art. 15 - As Comissões Temáticas Permanentes serão as seguintes, dentre outras que poderão vir a ser criadas, por deliberação do Plenário:

I. Legislação e Políticas Públicas;

II. Finanças, Orçamento e Gestão do Fundo Estadual do Idoso;

III. Articulação Política e Comunicação Social.

Art. 16 - As Comissões Temáticas Permanentes têm, dentre outras, as seguintes atribuições:

I. Elaborar proposta de plano de ação anual e de alteração de suas atribuições específicas, que será submetido à apreciação do plenário;

II. Emitir pareceres em assuntos de sua área temática, quando instadas a tanto, apresentando-os ao Plenário para deliberação e encaminhamentos;

III. Discutir matérias relativas à sua área de competência, realizando estudos que visem subsidiar o Conselho Estadual do Idoso;

IV. Opinar sobre denúncias relativas à sua temática, propondo as medidas cabíveis;

V. Elaborar e apresentar, por meio de seu Coordenador, relatório de atividades ao final do mandato.

Art. 17 - As Comissões Temáticas Permanentes reunir-se-ão pelo menos uma vez por mês, em dia e horário a serem definidos pela própria Comissão, para tratar de assuntos de sua área temática.

§ 1º - As Comissões Temáticas Permanentes terão um Coordenador e um Vice-Coordenador, que serão escolhidos dentre seus integrantes.

§ 2º - Qualquer cidadão de notório saber poderá ser convidado pelos membros de uma das Comissões para participar das reuniões, sem direito a voto, após ser referendado por maioria dos presentes.

§ 3º - Os resultados das discussões nas Comissões Temáticas Permanentes deverão ser apresentados nas reuniões plenárias do CEI/SP.

§ 4º - As decisões das Comissões Temáticas Permanentes terão eficácia após homologadas pelo Plenário do CEI/SP.

§ 5º - Nas votações, em caso de empate, o voto de qualidade caberá ao Coordenador.

Art. 18. As matérias submetidas às Comissões Temáticas Permanentes serão tratadas da forma discriminada por este artigo.

§ 1º. Para cada matéria a ser debatida no âmbito da Comissão, será escolhido um Relator dentre os seus membros integrantes, devendo haver rodízio entre os participantes.

§ 2º O Relator terá a função de elaborar, no prazo de trinta dias, relatório escrito e fundamentado sobre os estudos e ações desenvolvidos, podendo este prazo ser prorrogado a pedido e com autorização da maioria simples da Comissão.

§ 3º - O relatório será encaminhado ao Coordenador da Comissão, que disponibilizará cópia física ou eletrônica aos demais membros e incluirá, no prazo mínimo de cinco dias, o tema em pauta.

§ 4º - O membro da Comissão que discordar das conclusões do relatório poderá consignar por escrito a sua posição contrária, que constará da versão final a ser encaminhada ao Plenário.

§ 5º - Se a posição contrária às conclusões do Relator prevalecer, a versão final a ser encaminhada ao Plenário será redigida pelo membro da Comissão que, em primeiro lugar, manifestar a sua contrariedade.

A versão final contemplará as divergências verificadas entre os membros da Comissão.

Art. 19 - São atribuições da Comissão de Legislação e Políticas Públicas:

I. Opinar sobre a constitucionalidade e a legalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência ou por consulta de qualquer comissão ou de qualquer de seus integrantes;

II. Propor alteração no regimento interno do CEI/SP;

III. Propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento ao idoso.

Parágrafo Único: Toda matéria ou proposta de deliberação que dependa da análise jurídica de legalidade ou constitucionalidade, oriunda de quaisquer das comissões, deverá ser submetida previamente a Comissão de Legislação e Política Pública, antes da discussão e votação em plenária;

Art. 20 - São atribuições da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão do Fundo Estadual do Idoso:

I. Propor ao Plenário os procedimentos e critérios a serem contemplados nos editais para a aprovação de planos a serem financiados com recursos do Fundo Estadual do Idoso, em consonância com os princípios regulamentares estabelecidos;

II. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Idoso, por intermédio de balancetes, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo do Idoso, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações e em sintonia com o disposto em legislação específica;

III. Monitorar e fiscalizar os programas, projetos, ações e serviços financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo CEI/SP, em resolução específica, e na legislação pertinente;

IV. Demandar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Estadual do Idoso;

V. Verificar, a qualquer tempo, “in loco”, o andamento das atividades apoiadas pelo Fundo Estadual do Idoso;

VI. Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo.

VII. Acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento das normas legais relativas à gestão do Fundo Estadual do Idoso;

Art. 21 - São atribuições da Comissão de Articulação Política e Comunicação Social:

I. Desenvolver ações junto aos poderes públicos, instituições do sistema de justiça, conselhos de políticas públicas e organizações da sociedade civil para a difusão dos princípios, objetivos, diretrizes e programas das Políticas Nacional e Estadual do Idoso;

II. Organizar coletânea de leis, decretos e outros instrumentos legais que versem sobre as Políticas Nacional e Estadual do Idoso, mantendo-a atualizada;

III. Organizar coletânea de Resoluções do CEI/SP, resgatando a memória histórica e ordenando-a a partir da sua criação;

IV. Organizar e divulgar calendário anual de datas comemorativas ou alusivas aos direitos humanos da pessoa idosa e às políticas públicas voltadas à pessoa idosa;

V. Elaborar e apresentar propostas para o sítio do CEI/SP e para as demais formas de divulgação;

VI. Divulgar, de forma continuada, as atividades do CEI/SP e da Política Estadual do Idoso, por meio de notas de imprensa, e envio de boletins.

VII. Articular a participação das demais Comissões Temáticas Permanentes no sistema de visibilidade das ações do CEI/SP;

VIII. Colaborar na divulgação das ações e atividades realizadas e desenvolvidas pelas entidades civis representativas da pessoa idosa em âmbito estadual.

CAPÍTULO VII – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22 - Os Grupos de Trabalho serão criados em caráter provisório, por decisão do CEI/SP, e terão como atribuições a efetiva realização de estudos e ações específicas e delimitados sobre os temas para os quais foram criados.

§ 1º - Os membros dos Grupos deverão ser aprovados pelo Colegiado e a sua composição deverá obedecer à paridade.

§ 2º Qualquer cidadão com notório saber do tema poderá ser convidado a participar dos Grupos de Trabalho.

§ 3º O Coordenador, obrigatoriamente Conselheiro, será eleito pelos integrantes do próprio Grupo de Trabalho.

§ 4º O Coordenador terá a função de elaborar um relatório escrito e fundamentado sobre os estudos e ações desenvolvidos.

§ 5º - O relatório elaborado pelo Coordenador será apresentado aos demais membros do Grupo para discussão.

§ 6º - O membro do Grupo que discordar das conclusões do relatório poderá consignar por escrito a sua posição contrária, que constará da versão final a ser encaminhada ao Plenário.

§ 7º - As decisões dos Grupos de Trabalho só terão eficácia, depois de homologadas pelo CEI/SP.

CAPÍTULO VIII – DOS CONSELHEIROS DO CEI/SP

Art. 23 - São atribuições dos Conselheiros do CEI/SP, sem prejuízo daquelas conferidas em lei:

I. Participar das reuniões do CEI/SP;

II. Propor temas a serem apreciados e debatidos pelo Plenário;

III. Solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Temáticas Permanentes e aos Grupos de Trabalho em questões de interesse do CEI/SP;

IV. Trabalhar de forma integrada com as Comissões;

V. Participar das Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho, conforme designação do Plenário;

VI. Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

VII. Proferir declarações de voto, solicitando a sua inclusão em ata, caso julguem necessário;

VIII. Propor a criação e a dissolução de Comissões Temáticas Permanentes, de acordo com as necessidades e as demandas advindas da população idosa, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Políticas Nacional e Estadual do Idoso e o Estatuto do Idoso;

IX. Propor a criação e a dissolução de Grupos de Trabalho, de acordo com as necessidades e as demandas advindas da população idosa, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Políticas Nacional e Estadual do Idoso e o Estatuto do Idoso;

X. Representar o CEI/SP em eventos por designação do Presidente.

Parágrafo único. Os membros suplentes presentes à reunião, quando não estiverem exercendo a titularidade, somente terão direito a voz.

CAPÍTULO IX – DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 24 Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil deverão:

I. Representar os idosos, interessando-se por seus problemas, fazendo levantamentos e sugerindo providências;

II. Incentivar a criação dos Conselhos Municipais do Idoso e respectivos Fundos e da Política Municipal do Idoso;

III. Promover a interlocução entre o CEI/SP e os Municípios.

CAPÍTULO X DA REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 25 Os Conselheiros representantes do Poder Público deverão:

I. Informar o Conselho sobre os recursos financeiros e técnicos disponíveis nas áreas de sua competência;

II. Levantar para a instituição ou órgão representado sugestões e projetos do CEI/SP, para que sejam contemplados no próximo orçamento financeiro do Estado;

III. Promover a interlocução entre os Poderes Públicos e o CEI/SP.

CAPÍTULO XI DAS REUNIÕES

Art. 26 As reuniões do CEI/SP serão ordinárias e extraordinárias e serão sempre presididas pelo Presidente, ou pelo Vice-Presidente, nos casos de impedimento do primeiro.

Parágrafo único. Na ausência de ambos, as reuniões serão presididas pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 27 As reuniões ordinárias serão mensais e as reuniões extraordinárias somente ocorrerão, quando convocadas pelo Presidente ou por um terço dos Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas na última segunda-feira considerada dia útil de cada mês do ano.

Art. 28 As reuniões do CEI/SP serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos Conselheiros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Conselheiros presentes.

Art. 29 – As reuniões seguirão a sua pauta, previamente organizada e enviada pelo Diretor-Executivo aos Conselheiros.

Art. 30 – Os trabalhos nas reuniões terão a seguinte seqüência:

I. Verificação do quórum para a instalação do colegiado e análise das justificativas apresentadas pelos membros ausentes em reuniões anteriores ou na reunião em curso;

II. Manifestação ou informes de convidados (10 minutos para cada um deles);

III. Informes da Mesa-Diretora e manifestações de Conselheiros (15 minutos para cada um);

IV. Aprovação da pauta do dia;

V. Leitura e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

VI. Apresentação, discussão e votação das matérias;

VII. Demais assuntos pertinentes à reunião.

Parágrafo único - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião ordinária subsequente, devendo ser votados obrigatoriamente no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 31 - As deliberações, propostas, moções e recomendações do CEI/SP serão, em regra, aprovadas por maioria simples do colegiado de votos, cabendo privativamente ao Presidente o eventual voto de qualidade.

§ 1º. Contudo, as deliberações relativas a alterações do Regimento Interno, Orçamento, Fundo Estadual e substituição de Conselheiro devem ser aprovadas obrigatoriamente por, no mínimo, dois terços do colegiado.

§ 2º - As deliberações, moções, propostas e recomendações do CEI/SP, depois de aprovadas, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, no prazo de quinze dias corridos da sua aprovação e arquivadas na Secretaria.

Art. 32 De cada reunião, será lavrada a respectiva Ata pelo Diretor Secretário, que será lida, aprovada e assinada na reunião imediatamente subsequente.

Art. 33 - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão quinzenais e as reuniões extraordinárias ocorrerão quando convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

Art. 34 O CEI/SP adotará todas as providências cabíveis, necessárias e de conformidade com este Regimento e com as disposições legais, para a realização do processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil para o biênio subsequente, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do mandato vencendo.

Parágrafo único - Será organizada Comissão Eleitoral para coordenar os trabalhos da eleição dos membros representantes da Sociedade Civil,

Art. 35 O CEI/SP solicitará ao Senhor Governador, através da Secretaria a qual está vinculado, com antecedência de 90 (noventa) dias, a indicação dos representantes e respectivos suplentes dos Órgãos Públicos Estaduais para o biênio subsequente.

Art. 36 O mandato dos membros do CEI/SP é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um único biênio, independente da natureza de sua representatividade.

§ 1º. Após a sua saída do CEI/SP, o Conselheiro oriundo do Poder Público não poderá ser indicado para novo mandato pelo período de 2 (dois) anos.

§ 2º - Em caso de morte, desligamento ou renúncia de qualquer Conselheiro, assumirá a função o seu conselheiro suplente.

§ 3º - O Conselheiro que não justificar por escrito a sua ausência em até 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, sem a presença do membro suplente, perderá o seu mandato, mediante provocação do Plenário.

§ 4º - A justificativa apresentada pelo conselheiro faltante será aprovada ou não na plenária

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 Os casos duvidosos ou omissos serão dirimidos pelo CEI/SP.

Art. 38 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ato da Presidência